

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

-0003/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0020/2025

Adiciona o art. 7º-A ao Projeto de Lei Complementar 0020/2025, que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO ANO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º *Adiciona o art. 7º-A ao ao Projeto de Lei Complementar 0020/2025, que "PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO ANO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que passa a vigorar com a seguinte redação:*

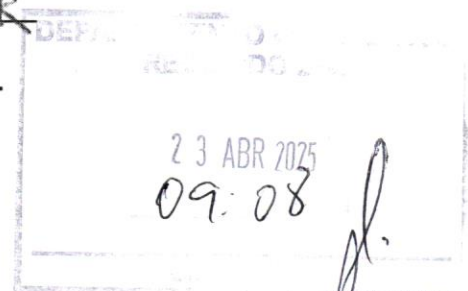
"Art. 7º-A Fica garantido aos servidores públicos municipais o abono de 02 (dois) dias de falta por motivo de doação de sangue.

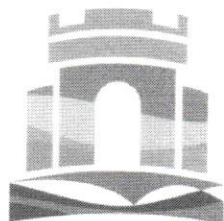
I - O gozo do abono a que se refere o caput dar-se-á por ocasião da data da doação e se estenderá pelo dia subsequente.

II - O centro de hematologia e hemoterapia no qual foi efetivada a doação de sangue fornecerá ao servidor comprovante que deverá ser apresentado à repartição na data de seu retorno ao trabalho."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
23 de abril de 2025.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR
Vereador Gabriel Aguiar
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL





C Â M A R A D E
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR GABRIEL AGUIAR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o incentivo à doação de sangue criando um ambiente propício para aumentar o número de doadores voluntários, assegurando uma oferta adequada e regular de sangue para atender às necessidades da população.

Para compreensão total da matéria, os dois dias abonados referem-se respectivamente ao tempo necessário para que o doador não corra nenhum risco de mal estar em razão da adoção de sangue realizada e para o incentivo à doação de sangue voluntária.

Além disso, a proposta busca corrigir uma anomalia legislativa que consubstanciou-se no retrocesso de direitos dos servidores públicos municipais em razão da redação do artigo 5º da lei complementar nº 150/2013, que reduz as faltas abonadas na ocasião de doação voluntária de sangue, de 3 (três) dias para 1 (um) dia.

Portanto, com base nesta fundamentação, a emenda ora protocolizada encontra-se em perfeita harmonia com as disposições constitucionais relativas à competência legislativa federativa.

Assim, solicito aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente proposição legislativa.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL BIOLOGIA – PSOL
Vereador de Fortaleza